

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGEPAN N° 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelecer os procedimentos quando do desligamento de servidores lotados na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – Agepan.

O **Diretor-Presidente** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **Agepan**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 18, inciso I do Decreto Estadual n° 14.443, de 6 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a presente Instrução Normativa, que visa estabelecer procedimentos de devolução de documentos quando do desligamento de servidor lotado na Agepan.

Art. 2° A Superintendência de Administração e Finanças – SAF é a responsável pela condução e obediência das normas instituídas nesta presente Instrução.

Art. 3° Deverão ser devolvidos à Superintendência de Administração e Finanças – Recursos Humanos os seguintes documentos, quando da ocorrência do desligamento do servidor:

I – Carteira de identidade funcional;

II – Crachá de identificação;

III – Uniforme;

IV – Equipamentos de proteção individual;

V – Exclusão dos grupos de trabalho em aplicativos de celulares ou similares, e

VI – Demais equipamentos e documentos de propriedade da Agepan.

§ 1º Cabe à área de tecnologia da informação, o cancelamento imediato dos logins e senhas utilizadas pelo servidor desligado, incluindo o e-mail institucional.

Art. 4º Os documentos citados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente devolvidos nos casos de:

I – Exoneração;

II – Demissão;

III – Retorno ao órgão de origem;

IV – Aposentadoria;

V – Disponibilidade;

VI – Falecimento, e

VII – Qualquer outra forma de cessação de vínculo com a Agepan.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V, a devolução deve ser concomitante ao ato administrativo.

2º Na hipótese prevista no inciso VI, os familiares deverão efetuar a restituição da carteira de identidade funcional e demais documentos do servidor no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A não devolução da carteira de identidade no prazo previsto nesta Instrução sujeita o responsável às ações administrativas e penais previstas em lei.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente.

Campo Grande, 20 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Diretor-Presidente